

## História A - Módulo 2

### 2.2 O país urbano e concelhio (pp 70-83)\*

\* Ponto 2.2 do Programa; no livro vem como 2.3

#### TEXTO PARA CONSOLIDAR CONHECIMENTOS SOBRE OS CAVALEIROS-VILÃOS

Definição do cavaleiro [vilão]

A distinção fundamental, no entanto, permanece a que opõe o cavaleiro ao peão. O carácter militar desta terminologia manifesta bem a predominância da situação de guerra que lhe dá origem. Mostra também que a generalização da organização municipal se faz a partir dos concelhos da fronteira, que servem de modelo a todos os outros. Para se ter cavalo, o que se considera ora como uma obrigação ora como um direito, estabelece-se na maioria dos forais e costumes um rendimento limite. Calcula-se em moeda nos [forais] de Riba-Coa e em vários outros, e em bens fundiários e móveis nos de tipo de Ávila. Em ambos se supõe que uma parte dos bens é constituída por gado, o que mostra, de novo, que nos lugares em situação de guerra a pecuária constitui, como a própria guerra, uma importante base da economia. Uma certa porção de terras, um pequeno domínio, chamado «monte» no foral de Ávila, ou terras de trigo e vinha nos costumes de Alfaiates, completam a base material para se poder ser cavaleiro.

Que os cavaleiros constituíam no concelho uma verdadeira aristocracia, já se pode imaginar quando se sabe o valor que o cavalo de guerra tem durante os séculos XII e XIII. O facto adquire ainda maior significado ao verificar que os de Alfaiates parecem ter normalmente boas armas de ferro — loriga, lorigão, escudo, lança, capelo de ferro e espada —, e podem mesmo possuir uma tenda redonda (n.º 178, Leg., p. 811; n.º 525, p. 846). Mais ainda, parte-se do princípio que têm normalmente a seu serviço pelo menos um escudeiro que os acompanha ao banho público (n.º 118, Leg., p. 803), que sustentam «aportelados» (n.º 120, Leg., 804), inclusive chefes de família (n.º 123, Leg. p. 804), e são benfeitores de parentes seus (n.º 149, Leg., p. 807). A circunstância de terem frequentemente dependentes é prevista igualmente nos costumes de Santarém (n.º 81, Leg., II, p. 25) e nos forais do tipo de Ávila. Nos costumes de Beja, fala-se em vizinhos com propriedades em lugares distantes, como Évora, Montemor-o-Novo, etc. (n.º 54, Leg., II, p. 56). Os de Lisboa podiam tê-las em Santarém.

Mattoso, José. *Identificação de Um País*, Volume I, pp. 349-350. Lisboa, Editorial Estampa, 1985

Assim, a designação de «rico-homem», que durante o século XII e a primeira metade do seguinte se atribui exclusivamente ao governador de uma terra, como equivalente de «homem que possui e exerce o poder público», evolui para sinónimo de «magnate», ou de «nobre de categoria superior». Astuciosamente, no entanto, Afonso III mantém a entrega das insígnias bem concretas do «pendão e caldeira» quando nomeia alguém «rico-homem», o que equivalia a conferir-lhe autoridade pública. Além disso, mantém-se, pelo menos até ao fim do seu reinado, a ideia de que o rico-homem está pessoalmente vinculado ao rei. De facto, quando nos textos da cúria se fala dos ricos-homens, pressupõe-se, durante todo este período, e mesmo em alguns do reinado de D. Dinis, que eles são de facto detentores de autoridade e estão ligados ao rei por uma relação pessoal, como se depreende de ele lhes chamar os «seus» ricos-homens.

Mattoso, José. *Identificação de Um País*, Volume II, pág. 125. Lisboa, Editorial Estampa, 1985